

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço comum, sem mão de obra exclusiva, de empresa especializada para execução de atividades fitossanitárias, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>Item</b>	<b>Identificação</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>		
			<b>Anual</b>	<b>Quinquenal</b>	<b>Unitário</b>	<b>Anual</b>	<b>Quinquenal</b>
<b>1</b>	Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticida (I)	Conforme Item 5 do TR.	4	20	2.000,00	8.000,00	40.000,00
<b>2</b>	Controle de Roedores (II)	Conforme Item 5 do TR.	12	60	484,42	5.813,00	29.067,00
<b>Total</b>						13.813,00	69.067,00

1.2. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência (TR) é de R\$ 69.067,00 e (sessenta e nove mil e sessenta e sete reais).

1.3. O critério de avaliação do custo do serviço será o de Menor Preço por Lote.

1.4. Devido o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação será realizada com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

1.5. A contratação direta será realizada em lote único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela do item 1.1, devendo a fornecedora oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS**

2.1. É de comum conhecimento que a Conab armazena produtos de origem vegetal em sua estrutura de armazéns, os quais são utilizados em momentos de maior necessidade ou de acordo com os programas de abastecimento aos quais são vinculados. A Sureg/SE, através de sua Unidade Armazenadora de Itabaiana, costuma receber em suas dependências diversos produtos relacionados aos programas institucionais Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGPM. Dentre os alimentos, são armazenados milho ensacado, arroz, farinha de milho, farinha de trigo, leite, feijão, entre outros. No entanto, sendo esses grãos principalmente de cereais e leguminosas, são suscetíveis a deteriorização por causas biológicas ou mecânicas, sendo as principais fontes da perda de qualidade a infestação por insetos típicos dos alimentos armazenados e o ataque de roedores. Dessa maneira, o controle desses insetos e roedores, considerados pragas dos alimentos armazenados, se torna objeto da presente contratação, visando minimizar seus efeitos a ponto de sua erradicação, mantendo pelo maior tempo possível a qualidade dos produtos e, com isso, o melhor atendimento aos Programas Públicos, bem como ao PÚBLICO-Alvo.

2.2. Optou-se pela contratação do serviço de maneira integral, após orientação prévia, por questões administrativas, jurídicas e de segurança do trabalho, em que é contratado profissional capacitado e 2 (dois) auxiliares operacionais para a realização de todas as atividades. Com isso, A contratação integral se apresenta como modelo de contratação mais vantajoso considerando os custos diretos e indiretos envolvidos. Nesse formato, dos agrotóxicos, somente o Fosfeto de Alumínio é fornecido pela Conab, material cujo escalonamento da compra torna-o menos custoso; entre os demais insumos serão fornecidos pela Conab também a lona plástica e as caixetas porta-pastilhas. Os EPI's, raticidas, inseticidas líquidos, cobras de areia e possíveis armadilhas para ratos serão fornecidos pela contratada, conforme descrito no item 5.

2.3. O serviço em apreço será contratado na modalidade Dispensa de Licitação por ser caracterizado como serviço comum e na forma do Inciso II do art. 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4. A presente dispensa será realizada contemplando um único lote por ser econômica e logisticamente mais viável. Tendo em vista que os itens agrupados são similares, seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos fornecedores e proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Assim, o modelo de lote único reflete os anseios da contratação.

**3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

**4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Referente à Qualificação Técnica, as empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos

sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.

f) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

i) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CONAB possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

j) A CONAB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

k) Apresentar os documentos de identificação de todos os funcionários que serão responsáveis, titulares e eventuais substitutos, pela realização das atividades do presente TR juntamente com o certificado de curso Norma Regulamentadora (NR) 31.7 realizados de forma presencial ou EAD.

l) Declaração de que possui os equipamentos de proteção individual (EPI): calça, jaleco, botas, avental, respirador, viseira facial e luvas apropriados a realização das atividades de expurgo e pulverização com agrotóxicos e demais equipamentos necessários para realização das atividades e que todos estejam dentro do prazo de validade e Certificado de Aprovação (CA).

4.2. **Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h e 12:00h, e 13:00h e 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (079) 3198-3542, podendo sua realização ser comprovada por:

a) Declaração assinada pelo proponente de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB, na forma do Anexo II deste TR; ou

b) Declaração emitida pelo proponente optante por não realizar a vistoria e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta CONAB.

4.2.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação deste Termo de Referência, estendendo-se até o dia útil anterior ao encerramento da coleta das propostas.

4.2.2. Para a vistoria, o fornecedor, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

## 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. **Da Execução:**

5.1.1. A empresa contratada será responsável pelo Controle Integrado de Pragas (expurgo sob demanda da contratante) na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE.

5.1.2. Seguem descritos a seguir os serviços apontados na tabela do item 1.1:

I - **Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticida:** atividade de eliminação dos insetos nas pilhas e no interior do armazém, através do uso de pastilhas de fosfeto de alumínio e inseticida líquido próprio para tratar os alimentos armazenados; e

II - **Controle de Roedores:** uso de raticida para eliminar ratos que estão no interior e exterior do armazém. Em casos raros de infestação elevada, serão utilizadas armadilhas adquiridas pela empresa contratada.

5.2. Para ambas as atividades será exigida a responsabilidade e coordenação de um Engenheiro Agrônomo/Agrícola, credenciado no CREA, com os seguintes objetivos:

a) Dimensionamento do volume de produtos a ser expurgado e/ou estimativa da dosagem do inseticida a ser aplicado, tanto para a realização de expurgo quanto pulverização de inseticida líquido, a fim de emissão de receituário agronômico ideal para cada operação; Dimensionar, orientar e aplicar os produtos necessários para o controle preventivo de roedores;

b) Treinamento e transmissão, aos auxiliares, de informações técnicas suficientes, como medidas de segurança e outras diretrizes, para realização de cada atividade, visando o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores;

c) Contato com a Gerência da Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE a fim de receber as informações necessárias para o desenvolvimento da atividade conforme disponibilidade da Conab;

d) Realização das operações citadas nos subitens "I" e "II" do item anterior, bem como isolamento e sinalização da área tratada, conforme recomendações de segurança dos produtos usados, principalmente em relação as marcações de acesso e reentrada;

e) Desativação e Descarte do produto resultante da reação das pastilhas utilizadas na operação, conforme orientações dos fabricantes;

f) Readequação do espaço afetado pela operação de Expurgo visando a reentrada (retirada e guarda das lonas e caixetas); e

g) Apresentação dos comprovantes de descarte do material inerte e devolução das embalagens, conforme normativo vigentes e orientações dos fabricantes dos produtos.

5.2.1. A **Operação de Expurgo** se dará 4 (quatro) vezes ao ano, com intervalo de 3 meses entre cada aplicação, sendo necessário 8 (oito) visitas: 4 (quatro) para a fumigação (aplicação do produto) e outras 4 (quatro) para retirada das lonas de fumigação, liberação, aeração dos lotes tratados e desativação do hidróxido de alumínio, produto resultante da reação das pastilhas/comprimidos utilizados, considerando, especialmente, no que diz respeito às datas, as informações recebidas do Gerente da UA Itabaiana/SE. A **Pulverização de Inseticida** se dará através da aplicação de inseticida para controle de insetos nas estruturas do armazém (paredes, piso, palets, sacarias e etc) e será realizado de forma preventiva a cada 3 (três) meses, ou seja, 4 (quatro) vezes ao ano, no mesmo momento da operação de expurgo, com utilização de inseticidas registrados específicos para cada praga.

5.2.2. O **Controle de Roedores** se dará 1 (uma) vez por mês através do monitoramento de iscas, com utilização dos porta-iscas, fornecidos pela Conab.

5.2.3. Todas as operações poderão ser fiscalizadas pelo Responsável Técnico da Unidade Armazenadora.

5.2.4. As operações devem acontecer respeitando o horário de funcionamento e disponibilidade da UA Itabaiana/SE.

5.2.5. Visando o adequado acompanhamento do serviço, este será agrupado em 4 parcelas anuais, onde cada uma será composta de:

- I - 1 (uma) Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticidas, que ocorrerá trimestralmente; e
- II - 3 (três) operações de Controle de Roedores, que ocorrerão mensalmente.

5.2.5.1. Somente ao fim do período de 3 (três) meses, ou 1 (uma) parcela, conforme item 5.7, a Contratada realizará o faturamento e submeterá a Nota Fiscal à Conab.

5.2.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato. A data de início da execução determinará a contagem estabelecida nos itens 5.4 e 5.5.

5.2.7. Cada operação de expurgo deverá ter garantia de 3 (três) meses a contar da data de realização, cabendo à contratada arcar com todos os custos do serviço, incluindo o inseticida de mesma qualidade que o fornecido pela Conab, em caso de necessidade de nova operação, caso seja constatada inficiência, má-execução ou negligéncia de qualquer ordem, tendo prazo para reexecução de até 15 (quinze) dias após comunicação oficial da Contratante, observado o item 5.8.

5.2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.9. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, situada na Av. Walter Franco nº 382, Centro, Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, de segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 12:00h, e 13:00h e 17:00h, em horário a ser combinado com a Gerência.

### **5.3. Dos Insumos:**

5.3.1. A Conab fornecerá os seguintes insumos para a operação de Expurgo: inseticida fosfina, lonas de expurgo e caixetas para pastilhas.

5.3.2. A Empresa Contratada fornecerá os seguintes insumos para o controle de Roedores e Insetos: Caixetas porta iscas, Raticida, Inseticida Líquido para pulverização, EPI's, Cobras de Areia, pulverizador costal elétrico ou manual.

5.3.3. **A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de segurança individual** de seus funcionários, bem como coletivos para o local, cobras de areia para vedação das lonas, e demais materiais e ferramentas necessários à realização das atividades e que não estejam contemplados no item 5.3.

5.3.4. Para fim de comprovação do disposto no item anterior, a Contratada deverá

5.3.4.1. Apresentar declaração de que possui os equipamentos de proteção individual (EPI): calça, jaleco, botas, avental, respirador, viseira facial e luvas apropriados a realização das atividades de expurgo e pulverização com agrotóxicos e demais equipamentos necessários para realização das atividades e que todos estejam dentro do prazo de validade e Certificado de Aprovação (CA).

5.3.4.2. Apresentar os documentos de identificação de todos os funcionários que realizarem atividades na UA Itabaiana/SE juntamente com o certificado de curso Norma Regulamentadora (NR) 31.7 realizados de forma presencial ou EAD.

### **5.4. Da Documentação:**

5.4.1. A Contratada deverá apresentar ao fim de cada parcela os seguintes documentos pra fim de comprovação de realização das operações:

- a) Receituário Agronômico;
- b) Laudo Técnico e Certificado de Garantia; e
- c) Relatório com Acervo Fotográfico.

### **5.5. Da Fiscalização:**

5.5.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, por meio de equipe de fiscalização, avaliará a qualidade na execução dos serviços e registrará qualquer ocorrência por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Relatório de Fiscalização.

a) O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

b) Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

5.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

a) O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.5.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o IMR.

a) Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **6. DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

7.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

7.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará, ao fim de cada parcela, a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, após aplicação do disposto no item 5.11; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, tendo em vista o disposto no item 5;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) **apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;**
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. **A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:**

- a) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, conforme item 5;
- b) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- d) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- e) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do

estabelecido para o recebimento definitivo.

II - Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 11. DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

11.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

## 13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de contratação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**14.7. Da sanção de advertência:**

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

**14.8. Da sanção de multa:**

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 8.4;

e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
	DESCRÍÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no TR/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### **14.9. Da sanção de suspensão:**

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de contratação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de contratação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte do fornecedor das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de contratação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

15.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **16. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## **17. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

17.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## **18. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo IV do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo IV do Termo de Referência.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Modelo de apresentação de Proposta;
- b) Anexo II - Declaração de Vistoria Técnica;
- c) Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ;
- d) Anexo IV – Matriz de Riscos.
- e) Anexo V - Minuta do Contrato

Elaborado por:

Área Demandante:  <b>Gustavo Mateus Coêlho</b> Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento - Seopi/SE <b>Assistente Administrativo</b>	Área Técnica:  <b>José de Almeida Lima Neto</b> Setor de Apoio à Logística e Gestão de Oferta - Segeo/SE <b>Encarregado</b>
--	--

**Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.**

Área Demandante:  <b>Francisco Carlos Souza Santos</b> Setor de Operações de Programas Institucionais e Sociais de Abastecimento - Seopi/SE <b>Encarregado</b>	Área Técnica:  <b>Telma Ferreira da Silva</b> Gerência de Operações e Suporte Estratégico - Geose/SE <b>Gerente</b>
--	--

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Identificação</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Valor (R\$)</b>		
			<b>Anual</b>	<b>Quinquenal</b>	<b>Unitário</b>	<b>Anual</b>	<b>Quinquenal</b>
<b>1</b>	Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticida líquido (A)	Conforme Item 5 do TR.	4	20			
<b>2</b>	Controle de Roedores (B)	Conforme Item 5 do TR.	12	60			
<b>Total</b>							

Declaramos que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

**Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025**

**Assinatura da Proponente**

---

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Ref.: Termo de Referência nº \_\_\_\_/20XX

Declaro que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que eu, Responsável da Empresa \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, compareci perante a CONAB/Sureg/SE, situada à \_\_\_\_\_, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20XX.

**Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)**

Visto:

Responsável pela CONAB

---

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

<b>Indicador</b>	
<b>Nº + Título do indicador que será utilizado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Desinfestação das pragas dos alimentos presentes na UA Itabaiana/SE.
Meta a cumprir	Atendimento das Normas de Segurança e de Qualidade Federais e dos respectivos órgãos de controle que versam acerca do tema.
Instrumento de Medição	Vistoria por Fiscal Setorial ou Técnico.
Forma de acompanhamento	No local.
Periodicidade	Diária ou Semanal.
Mecanismo de cálculo	N/A.
Início de vigência	Conforme Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Retenção do pagamento até emissão do termo de recebimento definitivo, conforme itens 5, 7, 9 e 10.
Sanções	Conforme item 14.
<b>Observações</b>	N/A.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MATRIZ DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de tratamento fitossanitário na UA Itabaiana/SE.

Item	<b>Identificação</b>				<b>Avaliação</b>			<b>Tratamento</b>
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto	Nota demanda elaborada por profissionais não capacitados e habilitados para especificação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de expurgo e afins	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração.	3	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.
		Contingenciamento no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor	Paralisação do procedimento de contratação	3	3	Elevado	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo E, paliativamente demonstrar a importância do serviço.

2	Contratação	Não atender a necessidade, garantindo a isonomia na competição entre os possíveis fornecedores a um preço justo (compatível com o mercado)	Conjunto de regras que visam alcançar objetivos segundo os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.	Atrasos e entraves judiciais.	3	2	Média	Análise e combinação de mercado, para um preço justo.
		Mudança do comportamento do vencedor para inviabilizar a vitória dos seus concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo de contratação	3	2	Média	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento e convocação do 2 colocado.
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para executar os serviços demandados, quando solicitado pela Conab.	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa. Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	2	4	Elevado	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.
		Descontinuidade da prestação dos serviços.	Falência e/ou concordata.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	3	2	Elevado	Aplicação de sanções e penalidades à contratada de acordo com o previsto no Contrato.
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos serviços.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).Atraso no pagamento dos serviços.	Atraso no pagamento dos serviços.	4	1	Elevado	A Conab deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.
		Atraso no cumprimento das ordens de serviço	Não cumprimento do cronograma mensal, semestral e anual.	Possíveis problemas na rotina das UA's e perda de produto.	4	5	Extremo	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.
		Falta de funcionário	Desconhecida	Não realização dos serviços	4	1	Médio	Alocação de funcionário substituto.
		Utilização de produtos em desacordo com o contratado	Não se aplica	A prescrição dos produtos é de responsabilidade dos RTs	3	1	Médio	Observação dos procedimentos e prescrição da solução por profissional habilitado.
		Não utilização de EPI's	Imprudência e/ou Negligência	Acidente de trabalho	3	2	Médio	Treinamento e disponibilização dos EPI's.

	Serviços mal prestados	Imprudência, Negligência, e/ou Imperícia e Inobservância das orientações	Acidente de trabalho	3	2	Médio	Treinamento e supervisão de mão de obra.
	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Negligência e/ou Imperícia	Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	3	4	Elevado	Realização do pagamento pelo FATO GERADOR.

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

<b>Escala de Probabilidade (P) - Associada às chances do risco ocorrer</b>		
<b>Descriptor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

<b>Escala de Impacto (I) - Associada às consequências no caso do risco ocorrer</b>		
<b>Descriptor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nível</b>
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

#### **ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DO CONTRATO**

**ÁREA****DEMANDANTE:****GEOSE- SUREG/SE****PROCESSO Nº:****21227.000243/2025-****20**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FITOSSANITÁRIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A \_\_\_\_\_.

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE**, localizada na Rua Senador Rollemberg, Nº 217, São José, na cidade de Aracaju/Sergipe, Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.461.699/0493-50 e Inscrição Estadual Nº 27.145.225-0, neste ato representada pelo seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, Portaria nº 117, de 07 de março de 2025, e por seu Superintendente Regional, Portaria nº 77, de 13 de fevereiro de 2025, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21227.000243/2025-20**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço comum, sem mão de obra exclusiva, de empresa especializada para execução de atividades fitossanitárias, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Identificação	Descrição do Serviço	Quantidade		Valor (R\$)	
			Anual	Quinquenal	Unitário	Anual
1	Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticida (I)	Conforme Item 5 do TR.	4	20		
2	Controle de Roedores (II)	Conforme Item 5 do TR.	12	60		
<b>Total</b>						

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao termo de referência da dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, ou 05 (cinco) anos (duração do Contrato, conforme arts. 461 a 462 do RLC), contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta SUREG/SE, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DIAS E HORÁRIOS****3.1. Da Execução:**

3.1.1. A empresa contratada será responsável pelo Controle Integrado de Pragas (expurgo sob demanda da contratante) na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE.

3.1.2. Seguem descritos a seguir os serviços apontados na tabela do item 1.1:

- I - **Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticida:** atividade de eliminação dos insetos nas pilhas e no interior do armazém, através do uso de pastilhas de fosfeto de alumínio e inseticida líquido próprio para tratar os alimentos armazenados;
- II - **Controle de Roedores:** uso de raticida para eliminar ratos que estão no interior e exterior do armazém. Em casos raros de infestação elevada, serão utilizadas armadilhas adquiridas pela empresa contratada.

3.2. Para ambas as atividades será exigida a responsabilidade e coordenação de um Engenheiro Agrônomo/Agrícola, credenciado no CREA, com os seguintes objetivos:

- a) Dimensionamento do volume de produtos a ser expurgado e/ou estimativa da dosagem do inseticida a ser aplicado, tanto para a realização de expurgo quanto pulverização de inseticida líquido, a fim de emissão de receituário agronômico ideal para cada operação; Dimensionar, orientar e aplicar os produtos necessários para o controle preventivo de roedores;
- b) Treinamento e transmissão, aos auxiliares, de informações técnicas suficientes, como medidas de segurança e outras diretrizes, para realização de cada atividade, visando o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores;
- c) Contato com a Gerência da Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE a fim de receber as informações necessárias para o desenvolvimento da atividade conforme disponibilidade da Conab;

- d) Realização das operações citadas nos subitens "I" e "II" do item anterior, bem como isolamento e sinalização da área tratada, conforme recomendações de segurança dos produtos usados, principalmente em relação as marcações de acesso e reentrada;
- e) Desativação e Descarte do produto resultante da reação das pastilhas utilizadas na operação, conforme orientações dos fabricantes;
- f) Readequação do espaço afetado pela operação de Expurgo visando a reentrada (retirada e guarda das lonas e caixetas);
- e
- g) Apresentação dos comprovantes de descarte do material inerte e devolução das embalagens, conforme normativo vigentes e orientações dos fabricantes dos produtos.

3.2.1. A **Operação de Expurgo** se dará 4 (quatro) vezes ao ano, com intervalo de 3 meses entre cada aplicação, sendo necessário 8 (oito) visitas: 4 (quatro) para a fumigação (aplicação do produto) e outras 4 (quatro) para retirada das lonas de fumigação, liberação, aeração dos lotes tratados e desativação do hidróxido de alumínio, produto resultante da reação das pastilhas/comprimidos utilizados, considerando, especialmente, no que diz respeito às datas, as informações recebidas do Gerente da UA Itabaiana/SE. A **Pulverização de Inseticida se dará** através da aplicação de inseticida para controle de insetos nas estruturas do armazém (paredes, piso, palets, sacarias e etc) e será realizado de forma preventiva a cada 3 (três) meses, ou seja, 4 (quatro) vezes ao ano, no mesmo momento da operação de expurgo, com utilização de inseticidas registrados específicos para cada praga.

3.2.2. O **Controle de Roedores** se dará 1 (uma) vez por mês através do monitoramento de iscas, com utilização dos porta-iscas, fornecidos pela Conab.

3.2.3. Todas as operações poderão ser fiscalizadas pelo Responsável Técnico da Unidade Armazenadora.

3.2.4. As operações devem acontecer respeitando o horário de funcionamento e disponibilidade da UA Itabaiana/SE.

3.2.5. Visando o adequado acompanhamento do serviço, este será agrupado em 4 parcelas anuais, onde cada uma será composta de:

- I - 1 (uma) Operação de Expurgo e Pulverização de Inseticidas, que ocorrerá trimestralmente; e
- II - 3 (três) operações de Controle de Roedores, que ocorrerão mensalmente.

3.2.5.1. Somente ao fim do período de 3 (três) meses, ou 1 (uma) parcela, conforme item 5.7, a Contratada realizará o faturamento e submeterá a Nota Fiscal à Conab.

3.2.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato. A data de início da execução determinará a contagem estabelecida nos itens 5.4 e 5.5.

3.2.7. Cada operação de expurgo deverá ter garantia de 3 (três) meses a contar da data de realização, cabendo à contratada arcar com todos os custos do serviço, incluindo o inseticida de mesma qualidade que o fornecido pela Conab, em caso de necessidade de nova operação, caso seja constatada ineficiência, má-execução ou negligéncia de qualquer ordem, tendo prazo para reexecução de até 15 (quinze) dias após comunicação oficial da Contratante, observado o item 5.8.

3.2.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.9. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Unidade Armazenadora de Itabaiana/SE, situada na Av. Walter Franco nº 382, Centro, Itabaiana/SE - CEP: 49500-00, de segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 12:00h, e 13:00h e 17:00h, em horário a ser combinado com a Gerência.

### **3.3. Dos Insumos:**

3.3.1. A Conab fornecerá os seguintes insumos para a operação de Expurgo: inseticida fosfina, lonas de expurgo e caixetas para pastilhas.

3.3.2. A Empresa Contratada fornecerá os seguintes insumos para o controle de Roedores e Insetos: Caixetas porta iscas, Raticida, Inseticida Líquido para pulverização, EPI's, Cobras de Areia, pulverizador costal elétrico ou manual.

3.3.3. **A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de segurança individual** de seus funcionários, bem como coletivos para o local, cobras de areia para vedação das lonas, e demais materiais e ferramentas necessários à realização das atividades e que não estejam contemplados no item 5.3.

3.3.4. Para fim de comprovação do disposto no item anterior, a Contratada deverá:

3.3.4.1. Apresentar declaração de que possui os equipamentos de proteção individual (EPI): calça, jaleco, botas, avental, respirador, viseira facial e luvas apropriados a realização das atividades de expurgo e pulverização com agrotóxicos e demais equipamentos necessários para realização das atividades e que todos estejam dentro do prazo de validade e Certificado de Aprovação (CA).

3.3.4.2. Apresentar os documentos de identificação de todos os funcionários que realizarem atividades na UA Itabaiana/SE juntamente com o certificado de curso Norma Regulamentadora (NR) 31.7 realizados de forma presencial ou EAD.

### **3.4. Da Documentação:**

3.4.1. A Contratada deverá apresentar ao fim de cada parcela os seguintes documentos pra fim de comprovação de realização das operações:

- a) Receituário Agronômico;
- b) Laudo Técnico e Certificado de Garantia; e
- c) Relatório com Acervo Fotográfico.

### **3.5. Da Fiscalização:**

3.5.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, por meio de equipe de fiscalização, avaliará a qualidade na execução dos serviços e registrará qualquer ocorrência por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Relatório de Fiscalização.

a) O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

b) Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

a) O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.5.3. Ao final de cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o IMR.

a) Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

b) O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

19.2. Cada parcela de serviços deverá ter um período de garantia de, no mínimo, **03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo pela Contratante.

19.3. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo estabelecido pela Conab, após ser comunicado da necessidade de substituição.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O custo para a prestação do serviço deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual para a prestação dos serviços em apreço.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da, ND: **33.90.39.78**, PTRES: **229503**, FONTE: **1050** e Plano Interno: **SERVLIMP**, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2025.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, caso existentes e necessários;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à companhia.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do Contrato, a SUREG/SE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, poderá ser adotado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo constante no ANEXO IV do Termo de Referência – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no termo de referência.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades

que deram origem à sanção.

#### 15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

#### 15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

15.8.1.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento sobre o valor estimado para a contratação em questão;

15.8.1.2. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

15.8.1.3. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

15.8.1.4. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

15.8.1.5. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

15.8.1.6. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.8.1.7. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

15.8.1.8. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

15.8.1.9. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

15.8.1.10. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do item 16 do TR.

15.8.1.11. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos, se for o caso.

a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR, se for o caso ou por aferição direta realizada pelo Fiscal do Contrato.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.3.1. No caso de não haver garantia contratual, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos

prejuízos causados à Conab.

16.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O **Contrato** decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência a expressa da CONAB à continuidade do contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato Simplificado decorrente deste termo de referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no antigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administrados ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o termo de referência e seus anexos, a proposta da Contratada, datada de \_\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

23.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

23.3. PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

23.4. PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

23.5. PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

23.6. PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

23.7. PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

23.8. PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

23.9. PARÁGRAFO OITAVO: As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APlicável

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

19.4. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.5. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

19.6. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo IV do Termo de Referência.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do artigo 435, poderá ser dispensada a publicação no DOU, tanto do ato da dispensa ou inexigibilidade, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.

26.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no seu site, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento.

#### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju Estado de Sergipe, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Aracaju, 12 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MATEUS COELHO, Técnico Administrativo - Conab**, em 12/11/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS SOUZA SANTOS, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 12/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Ferreira da Silva, Gerente de Área Regional - Conab**, em 12/11/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANDERSON MAUES DO NASCIMENTO, Superintendente Regional - Conab**, em 12/11/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48192253** e o código CRC **392028D2**.

Referência: Processo nº.: 21227.000243/2025-20

SEI: nº.: 48192253